



S.T.I. DO FUMO, ALIMENTAÇÃO E AFINS DA REGIÃO SUL DE SC

Fundado em 16 de maio de 1976 e Reconhecido em 1 de março de 1977 - Processo MTB 324.264/76

Rua João Pessoa, 175 - CEP: 88705-310 - Caixa Postal 243 Fone/Fax (048) 622-2120.

E-mail: sintifar@bol.com.br

Reconhecido de utilidade Pública Estadual Lei 2.368 e Municipal Lei 991/80 CGC. 83.467.449/0001-91 Tubarão - SC

Tubarão, 25 de Novembro de 2005.
Ofício. 13/05

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Secretaria de Relações do Trabalho

N/CAPITAL

Ementa: Homologação

Ilustríssimo Senhor,

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.011625/2005-26

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Fumo, Alimentação e Afins da Região Sul de Santa Catarina, registro sindical nº **324.264**, inscrito no CNPJ Nº **83.467.449/0001-91**, e o Sindicato da Industria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de SC. CNPJ **78.626.371/0001-70**; em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE Nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada, no dia 06 de Outubro de 2005 na sede do Sindicato, na cidade de Tubarão/SC.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE Nº 01, de 24 de março de 2004.

Limitados ao acima solicitado, somos com toda estima e apreço,

Saudações



VILMAR ANTÔNIO DE FAVERI



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2.005/2006

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Fumo, Alimentação e Afins da Região Sul de SC, situado à rua João Pessoa 175, CGC 83.467.449/0001-91, representado neste ato por seu presidente, Sr. **Vilmar Antonio de Faveri** CPF 344.628.809-00 e **Sindicato da Industria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de Santa Catarina estabelecida no município de São José/SC**, com sede à Av. Presidente Kennedy, 698, sala 312^A, CNPJ 78.626.371/0001-70 representada neste ato por seu presidente Sr. **Geisom Gean de Mattos**, CPF 909.844.399-00 firmam, entre si, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para que as clausulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre a empresa e seus empregados, representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01 de dezembro de 2005, a todos os seus empregados, independente de faixa salarial, o reajuste salarial de **6,0%** (Seis por cento) a incidir sobre os salários do mês de novembro de 2005.

Parágrafo Único - Do reajuste acima mencionado, serão deduzidos as antecipações espontâneas concedidas no período de 01 de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de dezembro de 2005 poderá ser contratado, durante o período inicial de **90** (noventa) dias com salário inferior a **R\$ 320,00** (Trezentos e Vinte Reais), por mês.

Parágrafo Único - Após o período de **90** (noventa dias) o piso salarial será de **R\$ 430,00** (Quatrocentos e Trinta reais) por mês.

CLÁUSULA 03 - JORNADA NOTURNA

Durante a vigência da presente convenção, as horas noturna trabalhadas no período compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de **30%** (trinta por cento) sobre o valor das horas normais.

CLÁUSULA 04 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- a) Com um adicional de **75%** (setenta e cinco por cento) em relação a hora normal, se trabalhadas em qualquer dia, compreendido entre segunda feira à sexta feira;
- b) Com um adicional de **100%** (cem por cento) em relação a hora normal, se trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habitualmente trabalhadas, deverão ser incluídas no cálculo do 13º salário, nas férias e no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 06 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Durante a presente Convenção, o empregado que tiver seu Contrato de Trabalho rescindido sem justa causa e contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será concedido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ou, se contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa será concedido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, já estando incluído o previsto legalmente.

CLÁUSULA 07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio será indenizado integralmente.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, este fica desobrigado do cumprimento parcial ou totalmente do aviso prévio.

CLÁUSULA 08 - GARANTIA DE EMPREGO

a) - Empregada gestante desde a comprovação da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;

b) - Ao empregado vítima de acidente de trabalho, até 01 (um) ano após seu retorno ao trabalho;

c) - ao empregado beneficiário do auxílio doença, durante 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho;

d) - Ao empregado alistado para prestação do serviço Militar obrigatório, desde o alistamento até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação;

Parágrafo Único - Não se aplica nesta cláusula, nos casos de :

a) - rescisão por justa causa

b) - pedido de demissão;

c) - acordo entre as partes;

d) - a todo empregado que seja optante, ou não pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS , é garantida a estabilidade no emprego à vinte e quatro (24) meses antes de completar o tempo previsto para a aquisição da aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade.

CLÁUSULA 09 - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O empregador abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal pelo órgão competente, devendo o empregado comunicar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovar a sua realização.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

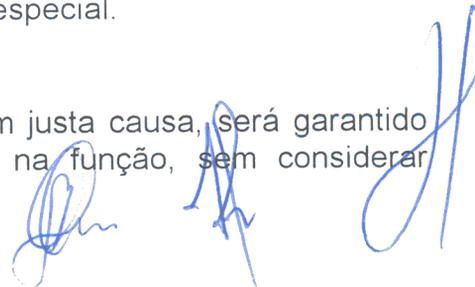
Ao empregado que pedir demissão e contar com mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11 - APOSENTADORIA GRATIFICAÇÃO

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente à dois salários base, ao empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e três salários base ao empregado que completar 08 (oito) anos ou mais tempo de serviço na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA 13 - LICENÇA PREMIO

As empresas concederão licença prêmio remunerada de trinta (30) dias consecutivos a seus empregados que completarem 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - As datas de gozo da licença prêmio, ora acordados, serão em qualquer caso, as que melhor atenderem aos interesses da empresa.

CLÁUSULA 14 - E.P.I.S, UNIFORMES E CALÇADOS

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, quando por Lei ou por ela exigido, equipamentos de proteção individual ou coletivo tais como: ferramentas, uniformes e calçados, necessárias ao desenvolvimento das atividades normais. Por outro lado, os empregados ficam responsabilizados pela sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA 15 - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento mensal de salário, em papel timbrado, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na CTPS, da função exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa.

CLÁUSULA 17 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado, o dispositivo legal infringido.

CLÁUSULA 18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos à título de experiência, uma cópia devidamente assinada, do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 19 - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso, a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando o seu período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a utilização de quadro de avisos pela entidade sindical, representante da categoria profissional, para a fixação de Editais, Comunicados e Informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa.

CLÁUSULA 21 - RENEGOCIAÇÃO

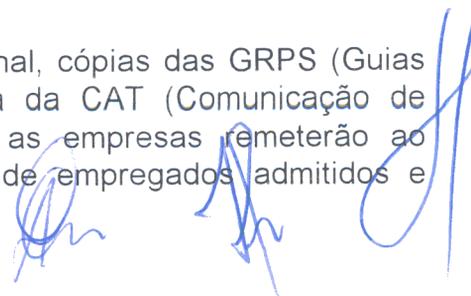
Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a política salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA 22 - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES

As empresas quitarão o INPC acumulado, desde a data base, por ocasião das rescisões contratuais.

CLÁUSULA 23 - REMESSA DAS GRPS, CAT, ADMITIDOS

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional, cópias das GRPS (Guias de Recolhimento da Previdência Social), bem como cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para fins estatísticos. Igualmente as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópia do documento representativo de empregados admitidos e demitido.



CLÁUSULA 24 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, para o ajuizamento de qualquer ação, perante a Justiça do Trabalho, independentemente de relação de empregados, autorização ou mandato, visando o cumprimento ou a cobrança de qualquer das condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA 25 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para o cumprimento da presente Convenção, as empresas fornecerão, contendo o nome do funcionário, salário do respectivo e o valor do desconto da Contribuição Sindical, por ocasião dos recolhimentos.

CLÁUSULA 26 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida uma multa de quinze por cento (15%) do salário normativo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA

A presente Convenção, vigorará pelo prazo de (01) um ano, à contar de 01 de dezembro de 2005 à 30 de novembro de 2006.

Tubarão/SC, 21 de novembro de 2005.

<p>Sindicato da Industria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de SC.</p>  <p>Geison Gean de Mattos Presidente CPF909844399-00</p>	<p>Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias do Fumo, Alimentação e Afins da Região Sul de SC.</p>  <p>Vilmar Antonio de Faveri Presidente CPF344628809-00</p>	<p>Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Carnes e Derivados, Industrias da Alimentação e Afins do Estado de SC.</p>  <p>Luiz Medeiros Maria Presidente CPF 103239709-82</p>
--	---	--

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n°. 011625/05-96 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n°. 1782 às fls. 150 do livro n°. 99
Florianópolis, 30/11/2005

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE

